

Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2005 CONTRATO Nº 01/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Boca da Mata – AL e o Profissional Luciano José Cruz dos Santos, inscrito no CPF: 021.939.454-70.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA - AL,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680, hora representada por seu representante legal o Presidente José Anderson da Costa Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 923.925.714-49, portador do RG nº 844.283 – SSP/AL, residente e domiciliado nesta, doravante denominada CONTRATANTE, e o Profissional LUCIANO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS, com inscrição no CPF: sob o n.º 021.939.454-70 e com RG 1430545-SEDS/AL, residente e domiciliado na rua Senador Silvestre Péricles, nº 34, Centro, CEP. 57.380-000, São Brás - AL, de ora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Processo Administrativo nº 01/2025, a teor do Art. 74, III, Alínea (C), § 3º da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Clausulas 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Direito Público e Administrativo para Câmara municipal.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato terá vigência de um (01) ano podendo ser prorrogado por igual período.

#### DO PRECO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) global.

#### DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

 a) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com as necessidades da Contratante, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

A



Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6º – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber.

Projeto Atividade: 01.0100.01.031.00012.001 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 - Serviços de Consultoria.

## DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega deles.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez porcento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

 d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Boca da Mata – AL, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

## DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.





Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP, 57,680-000, CNPJ: 12,958.625/0001-40

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12º - O Contratante se obriga a formecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14º - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, civel, penal e trabalhista.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – O(A) Contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - O(A) Contratado(a) a assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – O(A) Contratado(a) é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca da Contratante, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justo(a)s e Contratado(a)s, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Boca da Mata (AL), 02 de janeiro de 2025





Rua João Elias, nº 16, Centro, Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000, CNPJ: 12.958.625/0001-40

Câmara Municipal de Boca da Mata - AL

José Anderson da Costa Silva
Presidente
CONTRATANTE

Luciano José Cruz dos Santos CPF: sob o n.º 021.939.454-70 CONTRATADO

Profissional

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº